



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Secretaria Executiva

OFÍCIO CIRCULAR

Ofício Circular nº 52 /2010-SEC
Processo nº 3302831/2010

Goiânia, 27 de 04 de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) Diretor(a) de Foro:

Encaminho a Vossa Excelência cópias do Parecer nº 185/2010 – 4º JC (fls.11/12) e do Despacho nº 526/2010 (fl.13), extraídas dos autos do Processo nº 3302831/2010, para conhecimento e divulgação junto aos seus pares e demais servidores.

Atenciosamente,


Desembargador Felipe Batista Cordeiro
Corregedor-Geral da Justiça

SEC/en



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria

Fls. 11

Processo nº: **3302831/2010**
Nome: **Secretaria de Cidadania e Trabalho**
Assunto: **Faz Solicitação**
Comarca: **Goiânia**

PARECER Nº 185 /10-IV – Versam os presentes autos sobre solicitação de renovação do Termo de Isenção de Taxa Judiciária, formulada pela Secretária da Cidadania e Trabalho do Estado de Goiás, **Deputada Estadual Flávia Morais**.

O objetivo colimado é atender às pessoas que vivem em condição de vulnerabilidade social, consubstanciado no artigo 116 do Código Tributário Estadual, bem como no artigo 496m, XV, da Consolidação dos Atos Normativos desta Corregedoria-Geral da Justiça (CAN).

A Solicitante justifica o expediente *tendo em vista os questionamentos surgidos referente a vigência do termo anterior, de abril de 2004, em face da legislação vigente.*

O Departamento de Orientação e Correição prestou informações às fls. 09/10.

Extrai-se que, através do Despacho nº 0289/2004, proferida nos autos nº 1323725, cuja cópia encontra-se jungida às fls. 04/06, o então Corregedor-Geral da Justiça Desembargador Antônio Nery da Silva, pronunciou da seguinte forma:

*...
Vê-se, portanto, que a legislação supra mencionada, por si só, autoriza a isenção pleiteada pelo Superintendente da Ação Comunitária. E, sendo norma que decorre da Lei, sua aplicabilidade não exige autorização a partir desta Corregedoria-Geral da Justiça.*

Não houve modificação das normações acima indicadas, motivo pelo qual, a isenção da taxa judiciária deverá ser, independentemente de termo de isenção, mantida nos casos previstos, consoante se verifica in



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Gabinete do 4º Juiz Corregedor

Corregedoria
Fls. 12

verbis: "são isentos da Taxa Judiciária os atos e documentos praticados e expedidos para pessoas reconhecidamente pobres".

O Despacho n. 0289/2004, f. 04/06, permanece atual.

Creio que cópia dos presentes autos deverá ser encaminhada a todos os juízes diretores de foro do Estado de Goiás, para conhecimento e repasse aos demais magistrados e servidores dos serviços judiciais e extrajudiciais da respectiva comarca, bem como seja publicado, no sítio do Tribunal de Justiça e da Corregedoria suma do Despacho n. 0289/2004 para conhecimento e divulgação, a fim de se atingir o fim pretendido pela preclara solicitante.

Desta forma, Senhor Desembargador Corregedor-Geral, MANIFESTO pela expedição de ofício-circular a todos os juízes diretores de foro do estado, com encaminhamento de cópia dos presentes autos, para conhecimento e devidos fins.

Sugiro, ainda, que o assunto aqui tratado seja inserido, em forma de notícia, no sítio do Tribunal de Justiça e da Corregedoria, este em fase de implantação.

A seguir, pauto pelo arquivamento dos autos, após a cientificação da preclara Solicitante, Secretária de Cidadania e Trabalho: **Deputada Estadual Flávia Morais**, no tocante às medidas adotadas.

É o parecer deste Juiz Corregedor, que submeto à apreciação do ilustre Desembargador Corregedor-Geral da Justiça.

Goiânia, 5 de abril de 2010.


Wilson Sáfate Faiad
4º Juiz Corregedor



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça
Assessoria Jurídica



Processo nº 3302831/2010 - Goiânia
Nome: SECRETARIA DE CIDADANIA E TRABALHO
Assunto: Faz solicitação

DESPACHO Nº 526 /2010

A solicitação formulada pela ilustre Secretária de Cidadania e Trabalho pode ser atendida com remessa de cópia do Parecer nº 185/10-IV, que por este ato acolho.

À Secretaria Executiva para atender, arquivando os autos, após.

Goiânia, 23 de abril de 2010.

Desembargador FELIPE BATISTA CORDEIRO
Corregedor-Geral da Justiça

esm/clc